



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO

Nº 012187

DESPACHO

Encaminhe-se ao

PREFEITO MUNICIPAL

Ribeirão Preto, 27 de JUL. 2020

Presidente

EMENTA: INDICA A SECRETARIA DE SAÚDE COMUNICAR E ADEQUAR A DISTRIBUIÇÃO DOS MEDICAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS CONFORME A LEI FEDERAL Nº 14.028 DE 27/07/2020 NAS UNIDADES DE SAÚDE MUNICIPAIS

SENHOR PRESIDENTE

CONSIDERANDO

que a Lei Nº 14.028 de 27/07/2020 garante que o receituário médico ou odontológico de medicamentos sujeitos a prescrição e de uso contínuo tenha validade pelo menos enquanto perdurarem as medidas de isolamento para contenção da epidemia da COVID-19;

CONSIDERANDO

que tal medida é de grande relevância à Saúde Pública, para garantir a continuidade do uso dos medicamentos pela população que tem tido dificuldades realizar consultas nos serviços de saúde para obtenção de receituários médicos e odontológicos neste período de isolamento social devido à emergência sanitária internacional da COVID-19;

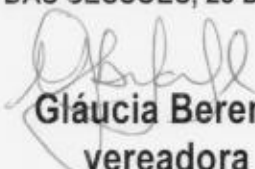
CONSIDERANDO

que esta medida beneficia, principalmente as pessoas idosas, que na população acumulam as doenças crônicas, necessitam do uso contínuo medicamentoso, e fazem parte do grupo de risco para a COVID-19;

REQUEREMOS,

na forma regimental, após ouvido o duto plenário, seja o oficiado a Secretaria de Saúde, para que comunique as Unidades de Saúde Municipais para se adequarem à Lei Federal Nº 14028 de 27/07/2020. Após seja dado retorno a esta Casa de Leis.

SALA DAS SESSÕES, 28 DE JULHO DE 2020


Gláucia Berenice
vereadora

AJ/AJ

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA

/ /

FUNCIONÁRIO

1

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/07/2020 | Edição: 143 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 14.028, DE 27 DE JULHO DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para garantir que o receituário médico ou odontológico de medicamentos sujeitos a prescrição e de uso contínuo tenha validade pelo menos enquanto perdurarem as medidas de isolamento para contenção do surto da Covid-19, na forma que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5º-B:

*Art. 5º-B. O receituário médico ou odontológico de medicamentos sujeitos a prescrição e de uso contínuo será válido pelo menos enquanto perdurarem as medidas de isolamento para contenção do surto da Covid-19.

§ 1º O disposto no **caput** não se aplica ao receituário de medicamentos sujeitos ao controle sanitário especial, que seguirá a regulamentação da Anvisa.

§ 2º (VETADO).*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de julho de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Eduardo Pazuello

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.